TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal De Obras Públicas - SEMOP

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO** para o município de Patrocínio/MG e conforme planilha orçamentária em anexo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa de Quantidades:

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C20**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	250
2	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C35**, COM BOMBEAMENTO	M3	125
3	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C20**, COM BOMBEAMENTO	M3	250
4	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C25**, COM BOMBEAMENTO	M3	625
5	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C30**, COM BOMBEAMENTO	M3	250
6	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C35**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	125
7	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C25**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1500
8	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C30**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	500
9	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NAO BOMBEAVEL) **CLASSE DE RESISTENCIA C15**, COM BRITA 1 E 2, SLUMP = 80 MM +/- 10 MM OU INFERIOR (NBR 8953) ADEQUADO PARA USO EM EXECUÇÃO DE MEIO FIO	M3	1000

GABRIEL FAGUNDES FERREIRA:07042518663

Gabriel Fagundes Ferreira
Engenheiro Civil - CREA/MG 237.407/D

1.3. O fornecimento de concreto usinado se enquadra na categoria de **serviço de engenharia** conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que apesar de ser um material de construção, não é um insumo disponível em estoque. O concreto consiste na mistura de insumos comuns como cimento, areia, brita, aditivos e água, que deve ser feita no momento do uso, em uma proporção específica, e tal proporção deve ser definida e controlada por um técnico da área de forma a garantir a consistência e a resistência final do concreto após a cura. Sendo um serviço que apresenta padrões de desempenho e qualidade claramente definidos, com especificações reconhecidas e comuns no mercado.

1.3.1. O serviço utiliza **técnicas construtivas convencionais**, amplamente adotadas no setor. Os materiais são padronizados e disponíveis no mercado, sem necessidade de desenvolvimento tecnológico específico. A execução demanda **baixa complexidade.**

1.4. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante ordem de serviço emitida pela fiscalização competente.

1.5. A Ata de Registro de Preço terá validade e vigência de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município de Patrocínio, prorrogável por igual período, podendo seu quantitativo ser renovado, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Concreto Usinado é amplamente utilizado pelo município de Patrocínio, sendo na recuperação e execução de pisos das praças, calçadas, sarjetas, meio-fios, lajes e contra piso de edificações, demandas contínuas da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

1.1. A disputa entre os licitantes será realizada por meio de propostas e lances em sessão pública na forma eletrônica, **Pregão Eletrônico**.

1.2. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a aquisição do objeto.

1.2.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento deva considerar o *"processamento por meio de **sistema de registro de preços**, quando pertinente"*, assim definido como o *"conjunto de procedimentos par a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades **pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras"* (Decreto nº 11.462/2023, art. 2º, I).

1.2.2. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** foi julgada como pertinente para esta contratação, tendo em vista que o objeto se enquadra nas situações previstas nos incisos I, III e V do art. 3º do Decreto supracitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Vistoria prévia:**

4.1.1. Não há necessidade de vistoria prévia ao local. Pois apesar de ser um serviço de engenharia é um serviço executado na própria usina do contratado. E os locais de entrega do concreto serão variados em função da demanda do município.

4.2. **Subcontratação:**

4.2.1. É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto CONTRATADO.

4.2.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, tais como: subcontratar o objeto, tudo nos termos do artigo 9º, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 4.553 de 21 de março de 2025.

4.3. Da participação de **consórcios:**

4.3.1. Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em **consórcio** poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

4.3.2. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na licitação em tela.

4.4. **Alteração Subjetiva**

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

4.5. Alocação de **riscos** previstos e presumíveis

4.5.1. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução:

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante nota de empenho emitida pela fiscalização competente.

5.1.2. A contratada deverá fornecer o concreto nas condições especificadas e no local indicado na ordem de empenho.

5.2. Prazo de execução:

5.2.1. Os serviços serão executados conforme demanda, mediante solicitação expressa do fiscal do contrato, com o agendamento da entrega do concreto com **48 horas** de antecedência.

5.2.2. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses,** contados da assinatura do contrato. Cada serviço executado deverá obedecer ao prazo definido na respectiva ordem de serviço, respeitando os limites legais e contratuais.

5.3. Todos os serviços deverão seguir as normas da **ABNT**, manuais técnicos do **DNIT**, e demais legislações pertinentes.

5.4. Fiscalização:

5.4.1. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Administração contratante, que acompanhará a execução e atestará os serviços prestados para fins de pagamento.

5.5. Medição e pagamento:

5.5.1. Os pagamentos serão realizados mediante **apresentação de nota fiscal e relatório de medição dos serviços executados,** devidamente atestado pela fiscalização. A medição será feita com base no volume de concreto executado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.315, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº4.315, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto desse instrumento para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma imediata, tendo em vista a natureza do bem e sua forma de fornecimento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.7.1. Não produzir os resultados acordados

7.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Antes e durante a descarga, a fiscalização verificará a correspondência entre o concreto entregue e o solicitado, a documentação da carga e os requisitos de aceitação verificáveis no estado fresco, observando as disposições aplicáveis e as especificações desta contratação. As verificações realizadas e as eventuais não conformidades deverão ser registradas, com identificação da carga e do local de entrega.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover,reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.16. O recebimento definitivo será realizado por lote identificado e rastreável, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização integral dos documentos e resultados de ensaios, quando exigidos, desde que comprovado o atendimento das exigências contratuais.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano com data-base no orçamento estimado pela Administração, no caso Agosto de 2026.

7.20. A partir do 13º mês, da data de emissão da ordem de serviço, poderá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$R = Pi \cdot \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;
Pi = Preço inicial dos serviços a serem reajustados;
Ii = Índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços;
Io = Mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

7.21. O reajustamento será calculado pelo **Índice Nacional da Construção Civil (INCC),** coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

7.21.1. A adoção do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) como indicador para o reajuste contratual de serviços comuns de engenharia encontra respaldo técnico e legal, e visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no **art. 37, inciso XXI da Constituição Federal** e **no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**

7.21.2. O INCC é elaborado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)** e mede a evolução dos custos do setor da construção civil, considerando variações nos preços de materiais, equipamentos e mão de obra. Como os serviços comuns de engenharia envolvem atividades diretamente impactadas por esses insumos, o INCC reflete de maneira mais precisa a realidade econômica desses contratos.

7.22. No caso de obras cujo prazo de conclusão previsto no cronograma físico-financeiro seja inferior a **12 (doze) meses** contados da elaboração do orçamento, caso o prazo efetivo de obra ultrapasse este limite, a correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos possui previsão legal, doutrinária e jurisprudencial, desde que o atraso na execução prevista tenha se dado por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

7.23. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados emcartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

7.23.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

7.23.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

7.23.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.23.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesascujosvalores nãoultrapassem o limitedequetratao inciso IIdoart.75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou àdocumentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.36. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Município.

7.40. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal eletrônica regular, emitida em estrita conformidade com o empenho do serviço e contendo os mesmos dados do fornecedor adjudicado no processo licitatório, incluindo o mesmo CNPJ informado na habilitação. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, às custas do contratado.

7.41. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

7.42. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.45. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LeiComplementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) em sessão pública na modalidade **Pregão** na sua forma **Eletrônica**, tendo como procedimento auxiliar o **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

8.1.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento deva considerar o "*processamento por meio de **sistema de registro de preços**, quando pertinente", assim definido como o "conjunto de procedimentos par a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras"* (Decreto nº 11.462/2023, art. 2º, I).

8.1.2. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** foi julgada como pertinente para esta contratação, tendo em vista que o objeto se enquadra nas situações previstas nos incisos I, III e V do art. 3º do Decreto supracitado.

8.1.3. Mais informações pormenorizadas sobre a adoção do **Sistema de Registro de Preços** estão disponíveis em tópico específico do ETP.

8.1.4. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários, não podendo exceder o valor do lance final, ou o valor máximo estimado para cada item da planilha orçamentária anexo.

8.2. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.1. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função trunc(...) ou arred(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

8.2.1.1. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

8.2.2. Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;

8.2.3. Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 – TCU – Plenário, a mesma deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;

8.3. As composições de custo de cada item estão disponíveis nos endereços eletrônicos dos órgãos responsáveis pela emissão das tabelas de referência, informado na planilha orçamentária anexa.

8.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro) exigidos no edital.

8.5. As empresas participantes deverão comprovar **capacitação técnica** para executar o objeto proposto, através de:

8.5.1. Comprovação de capacitação **técnico-profissional** através da apresentação de profissional técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

a) Os vínculo(s) Contratual(is) deverá(ão) ser comprovado(s) através da apresentação de algum dos seguintes documentos:

- Contrato Social ou Última Alteração Contratual Consolidada comprovando que o(s) profissional(is) é(são) sócio(s) da empresa;
- Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato(s) de Prestação de Serviços, em vigor ou futuro, prevendo a execução dos serviços previstos no objeto do presente edital pelo(s) profissional(is) indicado(s) no(s) atestado(s).
- Declaração de Vinculação Futura.

8.5.2. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público do município de Patrocínio/MG.

8.5.3. Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

9.1.2. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

9.1.3. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos

respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

9.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

9.1.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

9.1.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 4.315, de 2024.

9.2. Das obrigações do Detentor

9.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho.

9.2.2. Atender, no prazo máximo de dois(2) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

9.2.5. Realizar o(s) serviço(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

9.2.6. Garantir a boa qualidade do serviço contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso.

9.2.6.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

9.2.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.8. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.9. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

9.2.10. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, excetuados os casos previstos na lei 14.133/2021;

9.2.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

9.2.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.2.22. **Elaborar relatório fotográfico** comprovando execução do serviço, mostrando fotos de Antes e Depois do serviço realizado com as respectivas datas.

9.2.23. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.2.24. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.24.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n°382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.2.24.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151- Avaliação do Ruído

em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.2.24.2.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.2.24.2.2. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.2.24.2.2.1. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Advertência;

10.2. Multa que pode variar entre 0,5% até 30%;

10.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão analisadas:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Outras Considerações:

10.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação,

10.6.3. A aplicação de sanção de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

10.6.4. Poderá ser aplica multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para este fim a que se destina;

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de

contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas conforme o DECRETO Nº 4.553 DE 21 DE MARÇO DE 2025;

10.6.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Com base no levantamento de mercado realizado e nas quantidades estimadas, o valor preliminar da contratação é estimado em aproximadamente **R$ 3.953.677,50 (Três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos),** conforme planilha orçamentária disponível no apenso I, considerando-se a solução considerada mais vantajosa à Administração.

12.2. A metodologia adotada considera as referências oficiais de preços disponíveis e, complementarmente, os valores obtidos mediante pesquisa direta junto ao mercado fornecedor, tendo em vista que, para os itens objeto da contratação, os preços constantes dos referenciais consultados não se mostraram compatíveis com os valores efetivamente praticados no mercado regional, circunstância que poderia comprometer a confiabilidade do orçamento estimativo caso fossem utilizados isoladamente.

12.3. A metodologia adotada neste TR está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da(s) dotação(ções) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

13.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento do Município e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será o Município de Patrocínio/MG.

13.3.Não haverá órgãos participantes neste processo licitatório.

13.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.6.A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Municípiode Patrocínio, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.8. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega/execução, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

13.9. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Fiscal administrativo: Rosemeire Vicente Souza

Fiscal técnico: Gabriel Fagundes Ferreira

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17. INTEGRAM O PRESENTE TERMO OS SEGUINTESAPENSOS (ANEXOS):

- Apenso I: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
- Apenso II: COMPOSIÇÃO DE BDI.
- Apenso III: MODELO DE PROPOSTA DO LICITANTE

Patrocínio, 23 de outubro de 2026

PAULO CESAR MOURA FRANCISCO
Coordenador II - Planejamento – SEMOP

GABRIEL FAGUNDES FERREIRA
Diretor de Cidades – Engenheiro Civil – SEMOP

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO**, para atender as diversas Secretaria Municipal de Obras Públicas de Patrocínio/MG, listada nos termos da(s) tabela(s) constante da(s) solicitação(ões) e conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico.

Considerando que o TERMO DE REFERÊNCIA contempla elementos suficientes para a adequada caracterização dos objetos serem contratados, aprovo o referido documento.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI

Secretário Municipal de Obras Públicas

APENSO I: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C20**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	250	R$ 733,91	R$ 183.477,50
2	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C35**, COM BOMBEAMENTO	M3	125	R$ 831,39	R$ 103.923,75
3	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C20**, COM BOMBEAMENTO	M3	250	R$ 763,50	R$ 190.875,00
4	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C25**, COM BOMBEAMENTO	M3	625	R$ 815,29	R$ 509.556,25
5	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C30**, COM BOMBEAMENTO	M3	250	R$ 830,84	R$ 207.710,00
6	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C35**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	125	R$ 792,52	R$ 99.065,00
7	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C25**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1500	R$ 765,58	R$ 1.148.370,00
8	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C30**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	500	R$ 795,74	R$ 397.870,00
9	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NAO BOMBEAVEL) **CLASSE DE RESISTENCIA C15**, COM BRITA 1 E 2, SLUMP = 80 MM +/- 10 MM OU INFERIOR (NBR 8953) ADEQUADO PARA USO EM EXECUÇÃO DE MEIO FIO.	M3	1000	R$ 1.112,83	R$ 1.112.830,00
				TOTAL	R$ 3.953.677,50

GABRIEL FAGUNDES FERREIRA:07042518683

Assinado digitalmente por GABRIEL FAGUNDES FERREIRA:07042518683
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612000000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=GABRIEL FAGUNDES FERREIRA:07042518683
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2020.10.22 15:56:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Gabriel Fagundes Ferreira
Engenheiro Civil - CREA/MG 237.407/D

APENSO II: COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO DE BDI			
Composição do BDI	Intervalos admissíveis sem Justificativa	Composição de BDI Adotada	24,51%
Administração Central (AC)	De 3,0 % até 5,50%	3,00%	
Lucro (L)	De 6,16 % até 8,96%	6,16%	
Despesas Financeiras (DF)	De 0,59 % até 1,39%	0,59%	BDI=((((1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L))/(1-(I+CPRB)))-1)*100
Seguros (S) e Garantias (G)	De0,80 % até1,0%	0,80%	
Riscos (R)	De 0,97 % até 1,27%	0,97%	**Observação:** Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 – TCU. Quanto ao ISS, seguindo a premissa do TCU de incidência do ISS em 50% do preço de venda.
Tributos(I)	ISS=2,00% PIS=0,65% CONFINS=3,00% E CPRB=4,50%	5,65%	

GABRIEL FAGUNDES FERREIRA:07042518683

Gabriel Fagundes Ferreira
Engenheiro Civil - CREA/MG 237.407/D

APENSO III - MODELO DE PROPOSTA DO LICITANTE

BDI: 24,51%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C20**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	250		
2	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C35**, COM BOMBEAMENTO	M3	125		
3	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C20**, COM BOMBEAMENTO	M3	250		
4	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C25**, COM BOMBEAMENTO	M3	625		
5	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C30**, COM BOMBEAMENTO	M3	250		
6	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C35**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	125		
7	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C25**, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	1500		
8	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, **CLASSE DE RESISTENCIA C30,** EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	500		
9	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NAO BOMBEAVEL) **CLASSE DE RESISTENCIA C15**, COM BRITA 1 E 2, SLUMP = 80 MM +/- 10 MM OU INFERIOR (NBR 8953) ADEQUADO PARA USO EM EXECUÇÃO DE MEIO FIO.	M3	1000		
				TOTAL	R$ 0,00

Patrocínio, _____ de _____de 2026

Responsável